



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: DIMENSÃO COLÉGIO E CURSO

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR EXAMES SUPLETIVOS

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA

PROCESSO N.º 228/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 04/02/2002.

PARECER CEE/PE N.º 02/2002-CEB

I - RELATÓRIO:

A instituição Dimensão Colégio e Curso, localizada na Av. Vera Cruz, 715 - Bairro São Francisco, em Caruaru - PE pleiteia autorização para realizar Exames Supletivos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio.

A documentação para análise e parecer foi encaminhada a este Conselho pela Diretoria Executiva de Normatização da Secretaria de Educação de Pernambuco, através do ofício n.º 280/2001 de 05 de dezembro de 2001 e, protocolado com o n.º 228/2001.

Constituem este processo, os seguintes documentos:

1. Ofício s/n, datado de 19/11/01 do Diretor da Instituição à Presidenta do CEE/PE, solicitando mudança do Projeto do curso de Educação de Jovens e Adultos;
2. Proposta Pedagógica do curso, incluindo a realização de Exames Supletivos, a partir de 2002;
3. Relação do corpo docente e documentos comprobatórios da sua habilitação;
4. Conteúdos Programáticos do Curso de Educação de Jovens e Adultos: ensino fundamental e ensino médio;
5. Emenda Regimental Substitutiva.

II - ANÁLISE E PARECER:

Pelo Parecer CEE/PE n.º 16/2001-CEB, aprovado em 09/04/2001, o Dimensão Colégio e Curso foi autorizado a implantar o Curso de Jovens e Adultos - ensino fundamental e ensino médio. A vigência da autorização se estende a 30 de março de 2003 e, terá sua renovação condicionada aos resultados da avaliação a cargo da Secretaria de Educação de Pernambuco que acompanha o desenvolvimento dos cursos autorizados.

O pleito, portanto, da Instituição, em foco, é autorização para realizar Exames Supletivos visando atender "contingente populacional deste município e região circunvizinha que prestam exames supletivos pela Secretaria de Educação que só acontecem uma vez por ano, não atendendo as necessidades de um público que efetivamente frequenta os programas de Educação de Jovens e Adultos..."

Entendemos que os Exames Supletivos não se destinam necessariamente aos alunos de Educação de Jovens e Adultos, cujos conhecimentos e experiências são avaliados no processo do curso e certificados na conclusão de cada etapa: ensino fundamental ou ensino médio.

Por outro lado, o artigo 2º da Resolução CEE/PE n.º 02/99 torna claro, nos seus parágrafos 1º e 2º que "Os Exames Supletivos serão da responsabilidade da Secretaria de Educação do Estado" e que esta "definirá com os municípios formas de colaboração para realização de Exames Supletivos, no nível do Ensino Fundamental."

Em Comunicado de 04/10/2001, a Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco "esclarece que as escolas da rede privada de ensino, autorizadas por essa secretaria a oferecer a

modalidade de Educação de Jovens e Adultos, não podem realizar exames supletivos". Acrescenta ainda que "a competência para realização de exames supletivos é restrita ao Centro de Ensino Supletivo - CEESU, órgão da Secretaria de Educação e Cultura responsável pela prestação e certificação do exame".

Diante do exposto, somos pelo indeferimento do pleito do Dimensão Colégio e Curso isto é autorização para realizar Exames Supletivos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio.

Este o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2002.

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta - Relatora
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 04 de fevereiro de 2002.


ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
Presidente em exercício

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 25/02/2002


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

MF
